

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.311/2014 que institui a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta, lastreada por princípios fundamentais de equidade, universalidade e integralidade, que expressa o compromisso político do Governo Federal em garantir o direito e o acesso à saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo estas populações caracterizadas por povos e comunidades que têm seus modos de vida, produção e reprodução social relacionados predominantemente com a terra;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 13.987/2020, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios (adquiridos com recursos do Programa) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de Educação Básica;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 13.989/2020, que trata sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2); CONSIDERANDO a Lei nº 13.982/2020 e o Decreto nº 10.316/2020 que estabelecem medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, que prevê a adoção das seguintes medidas em portos, aeroportos e passagens de fronteira, tendo em vista a sua proximidade a territórios tradicionais:

NÍVEL DE RESPOSTA: ALERTA

Vigilância sanitária - medidas de saúde em pontos de entrada (portos, aeroportos e passagens de fronteiras):

Elaborar material informativo para orientar os viajantes quanto à prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Orientar as equipes de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados sobre a atualização dos planos de contingências acordado localmente sobre as orientações de prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Divulgar procedimentos a serem adotados no caso de detecção de casos suspeitos a bordo dos meios de transporte ou nos pontos de entrada conforme protocolo da Anvisa.

Emitir alerta sonoro nos aeroportos orientando aos viajantes as medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Mobilizar e orientar a comunidade portuária e aeroportuária e de áreas de fronteira para preparação e adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

(...)

NÍVEL DE RESPOSTA: PERIGO IMINENTE

Vigilância sanitária - medidas de saúde em pontos de entrada (portos, aeroportos e passagens de fronteiras):

Divulgar material informativo para orientar os viajantes quanto a prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19).

Divulgar os planos de contingências acordado localmente e as orientações sobre a prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Atender aos fluxos de informação sobre tripulantes/passageiros (Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados) quando for necessária a investigação de contatos de casos suspeitos ou confirmados do novo coronavírus (COVID-19).

Divulgar procedimentos a serem adotados no caso de detecção de casos suspeitos a bordo dos meios de transporte ou nos pontos de entrada.

Reforçar e ampliar a orientação aos viajantes com alerta sonoro nos aeroportos, portos e outros locais de grande circulação de viajantes, sobre medidas para prevenção e controle para o novo coronavírus (COVID-19) especialmente a higienização das mãos com frequência e etiqueta respiratória. Mobilizar e capacitar a rede de vigilância em saúde, considerando os planos de contingência locais, da necessidade da preparação e adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Mobilizar e orientar a comunidade portuária e aeroportuária e de áreas de fronteira para preparação e adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Definição e divulgação dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos ou confirmados sobre as medidas de precaução e controle.

Expandir a comunicação com os outros órgãos de fronteiras como Receita Federal, Polícia Federal, Vigilância Agropecuária, Autoridade da aviação civil, autoridade aquaviária e administradoras dos terminais, para intensificar as ações de vigilância nos pontos de entrada.

(...)

NÍVEL DE RESPOSTA: EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN)

Vigilância sanitária - medidas de saúde em pontos de entrada (portos, aeroportos e passagens de fronteiras):

Intensificar a divulgação do material informativo para orientar os viajantes quanto a prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Fortalecer as orientações para as equipes de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados sobre as medidas de prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) considerando a abordagem dos viajantes e inspeção dos meios de transporte, para autorização de desembarque ou definição de ações para investigação de casos suspeitos, se pertinente.

Atender aos fluxos de informação definidos sobre tripulantes/passageiros (Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados) quando for necessária a investigação de contatos de casos suspeitos ou confirmados de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Intensificar os avisos sonoros nos aeroportos, portos e locais com grande circulação de viajantes orientando aos viajantes as medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Reforçar as orientações sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução.

Estabelecer medidas adicionais estabelecidas pela OMS como avaliação prévia de sintomáticos ou assintomáticos para desembarque ou declaração do viajante considerando o histórico de viagem e autodeclaração de saúde. Mobilizar e orientar a comunidade portuária e aeroportuária e de áreas de fronteira para adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Mobilizar a rede de vigilância em saúde, considerando os Planos de contingência locais, da necessidade da preparação e adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, prevê:

ALERTA

ANVISA - Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Pará (CVPAF/PA):

Observar e acompanhar as orientações da OMS para pontos de entrada;

Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais e meios de transporte reforçando a utilização de EPI;

Garantir, junto à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), a detecção de casos suspeitos e utilização de EPI pelas equipes de vigilância sanitária e dos postos médicos dos pontos de entrada;

Notificar imediatamente a vigilância epidemiológica municipal e estadual, conforme fluxo de notificação estabelecido;

Apoiar as vigilâncias epidemiológicas municipais e estadual quanto a viabilização de listas de viajantes, de voos e embarcações, visando a investigação de casos suspeitos e seus contatos;

Atualização dos Planos de Contingência para capacidade de resposta, observando o disposto na orientação interna (Orientação de Serviço nº 76, de 7 de outubro de 2019) e a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC nº 307, de 27 de setembro de 2019).

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

Observar e acompanhar as orientações da OMS para pontos de entrada;

Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais e meios de transporte reforçando a utilização de EPI;

Notificar imediatamente a vigilância epidemiológica municipal e estadual, conforme fluxo de notificação estabelecido;

Apoiar as vigilâncias epidemiológicas municipais e estadual quanto a viabilização de listas de viajantes, de voos e embarcações, visando a investigação de casos suspeitos e seus contatos;

Atualização dos Planos de Contingência para capacidade de resposta, observando o disposto na orientação interna (Orientação de Serviço nº 76, de 7 de outubro de 2019) e a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC nº 307, de 27 de setembro de 2019).

CONSIDERANDO a necessidade de abordagem dos viajantes e inspeção nos meios de transportes aéreos, terrestres e fluviais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas à disseminação do Coronavírus (COVID-19) nas áreas de assentamentos de reforma agrária, territórios quilombolas, terras indígenas, territórios de populações ribeirinhas e unidades de conservação de uso sustentável, situados nos Municípios do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 11/2020/MPF que trata sobre a saúde indígena e que as especificidades imunológicas e epidemiológicas tomam os povos indígenas particularmente suscetíveis ao novo coronavírus, sobretudo tendo em vista que doenças respiratórias são uma das principais causas de óbitos entre estes povos;

CONSIDERANDO que o atendimento em saúde aos contaminados tem seu fluxo regular iniciado pelas Unidades Básicas de Saúde, seguindo-se os demais protocolos de encaminhamentos para as UPAs, Hospitais de Campanha e Hospitais Regionais; e com relação à saúde indígena, sendo estes referenciados pelas CASAI's;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará possui um número considerável de assentamentos de reforma agrária, territórios quilombolas, terras indíge-